

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **41-2022**

Credor postulante: **GISLENE ERILEUSA DA SILVA RODRIGUES**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou GISLENE ERILEUSA DA SILVA RODRIGUES como credor da quantia de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 05/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito para o valor de R\$ 233.800,00.

Com o requerimento da divergência foi apresentado um instrumento particular para formalização de distrato, confissão de dívida assinado entre as partes.

2. Fundamentação técnica

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando instrumento particular para formalização de distrato, confissão de dívida assinado entre as partes, nota-se que o valor devido ao credor GES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - GISLENE ERILEUSA DA SILVA RODRIGUES é de R\$ 234.614,11.

Portanto, tendo em vista que o Instrumento assinado, o valor do crédito deverá ser retificado na relação de credores.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **GES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** perante a recuperanda, é de **R\$ 234.614,11, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL